



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTA

LEI Complementar N°787/2017

Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da lei 766/2016 para retirar as exigências de formação em administração, controladoria e finanças, bacharelado em ciências contábeis ou em direito para o exercício do cargo de provimento em comissão de controlador interno da Câmara Municipal.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O parágrafo único do art. 4º da lei 766/2016, passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo único: a carga horária do cargo de controlador interno será de 40 (quarenta horas) semanais.

Art.2º- revogam-se as disposições em contrario, em especial o parágrafo único do art. 4º da lei 766/2016.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 06 de Fevereiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho
Prefeito Municipal